



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 011/2026

Multientidade

Objeto

Contratação de empresa especializada na coordenação, organização, planejamento e execução de Processo seletivo para vagas no quadro de servidores para admissão em caráter temporário (ACT), para o município de Lauro Muller e fundo municipal de saúde.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122

1/8





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Vetterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a Contratação da empresa **SC TREINAMENTOS** para prestação de serviços de empresa especializada na coordenação, organização, planejamento e execução de Processo Seletivo de provas objetivas, teórica, prática e Prova de Títulos, objetivando a contratação que visam ao provimento de vagas no quadro de servidores para admissão em caráter temporário (ACT) para atender o município de Lauro Muller e Fundo Municipal de Saúde, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos, em especial nos Anexos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

2.1. Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade premente do Município de Lauro Müller/SC em realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de servidores em caráter temporário (ACT), a fim de suprir demandas imediatas de pessoal em diversos setores da Administração Pública e Fundo Municipal de Saúde, notadamente em áreas essenciais à continuidade dos serviços públicos.

A realização de processo seletivo constitui exigência constitucional e legal para esse tipo de contratação, sendo indispensável que o certame observe rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O Município não dispõe de estrutura técnica, equipe especializada nem recursos operacionais suficientes para executar internamente todas as etapas do processo seletivo — que envolvem planejamento, elaboração de edital, organização logística, aplicação e correção de provas objetivas, práticas e de títulos, análise de recursos e publicação de resultados — sem comprometer a lisura, a segurança jurídica e a confiabilidade do certame.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na execução de processos seletivos e concursos públicos, capaz de garantir a adequada condução do certame, mitigando riscos administrativos e jurídicos e assegurando a seleção dos candidatos mais aptos ao exercício das funções públicas.

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de empresa dentro dos limites fixados no mencionado inciso.

**Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, a contratação revela-se vantajosa sob o aspecto econômico, considerando a pesquisa de preços realizada, bem como eficiente do ponto de vista administrativo, ao permitir maior celeridade na execução do certame e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo, assim, ao interesse público primário.

2.2. Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 75 da Lei 14.133/2021 já que se enquadra nas disposições do inciso II deste artigo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A escolha da empresa SC Treinamentos decorre de criteriosa análise das propostas obtidas na pesquisa de preços realizada, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a empresa SC Treinamentos apresentou o menor preço global para a execução do objeto, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), valor significativamente inferior aos demais orçamentos obtidos, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

Além do critério econômico, a empresa atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, possuindo experiência comprovada na organização e execução de processos seletivos e concursos públicos, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e capacidade operacional compatível com a complexidade e o porte do certame a ser realizado.

Ressalta-se, ainda, que a empresa apresentou regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovou capacidade de executar todas as etapas do processo seletivo de forma integrada, garantindo segurança da informação, sigilo das provas, isonomia entre os candidatos e adequado tratamento dos recursos administrativos.

Dessa forma, a escolha da empresa SC Treinamentos mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual resta devidamente justificada sua contratação.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Dispensa de Licitação.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas correrá à conta do Orçamento do Município de Lauro Muller, para o exercício de 2026: 5000 3390 -17 e 5002 3390 -17.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação foram as certidões negativas fiscais e trabalhistas, além do contrato social da empresa.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa e seus Anexos.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *02(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- 10.3.** Será competente o Foro da Comarca do Município de Lauro Muller/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Justificativa de Preço; Razão da Escolha do Fornecedor.

Lauro Muller, 26 de janeiro de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8EO**ZZP****08Z****OKJ**